

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/8/2008, Seção 1, Pág. 8.  
Portaria nº 1.029, publicada no D.O.U. de 21/8/2008, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Novo Amanhã		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Agronegócio de Lupércio, a ser instalada na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Mário Portugal Pederneiras		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.002713/2007-98		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060011063		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>120/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata, o presente processo, de solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Agronegócio de Lupércio – FAL, a ser instalada na Avenida Santo Inácio, nº 1.089, Jardim Floresta, na cidade de Lupércio, no Estado de São Paulo, a ser mantida pelo Instituto Novo Amanhã, situado à Rua Miguel Couto, nº 44, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O referido Instituto também protocolou solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio.

As exigências fiscais e parafiscais, preconizadas nos incisos I e II do art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, foram satisfeitas e constatou-se, também, a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Regimento da Instituição.

Entre os dias 18 e 21 de novembro de 2007, o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) enviou comissão, composta pelos Professores Marcio Nakayama Miura e Geralda Terezinha Ramos, para verificação *in loco* das condições para o funcionamento da Instituição e das condições de oferta do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios.

A Comissão exarou o Relatório nº 45.431, em 10 de janeiro de 2008. Em 17 de março de 2008, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), por meio do Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 239/2008, posicionou-se favoravelmente ao credenciamento da Instituição e do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios. Transcrevemos o teor do referido relatório:

***Histórico***

<i>Data da entrada no MEC</i>	8/10/2006
<i>Período da avaliação</i>	<i>Início da avaliação: 22/10/2007 Período da visita: 19 a 21/11/2007 Término da avaliação: 7/1/2007</i>
<i>Relatório/Parecer da avaliação in loco</i>	45.431, de 18/2/2008
<i>Comissão de Avaliação</i>	Geralda Terezinha Ramos Marcio Nakayama Miura
<i>Data do encaminhamento do processo a esta CGRET – após ter tramitado por setores da SESu e do INEP, constatado o atendimento dos requisitos exigidos e tendo sido verificadas as condições estruturais gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco citado, o processo foi encaminhado a este setor.</i>	12/12/2008

Paralelamente, na mesma data, a instituição mantenedora em questão protocolou pedido de autorização para o funcionamento do “Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio”, objeto do processo nº 23000.002714/2007-32 (20060011064), já pré-analisado por esta Coordenação-Geral.

### Análise

No Relatório de Avaliação in loco citado, elemento integrante do processo ora tratado, e que serve de base à análise do pedido de credenciamento em questão e, igualmente, do pleito de autorização citado, a comissão de avaliadores do INEP ponderou sobre três grandes dimensões – “Organização do curso”, “Corpo social” e “Infra-estrutura específica” –, tendo a conceituação global sobre tais itens sido “muito boa”, refletindo uma situação de atendimento dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Com base no relato dessa comissão, verifica-se haver pertinência no atendimento do pleito em questão, observando-se, no entanto, a necessidade da adoção de medidas para a superação de algumas fragilidades detectadas pelos avaliadores.

A seguir, a síntese da avaliação sobre cada dimensão, com seus respectivos grupos de indicadores, e a transcrição, a partir do referido relatório de avaliação, das deficiências a serem trabalhadas pela instituição em processo de credenciamento:

<b>Organização do curso</b>		
<b>Grupo de indicadores</b>	<b>Fragilidades</b>	<b>Conceito</b>
Administração Acadêmica	- “experiência profissional [do coordenador] fora do magistério limitada”; - “poucas certificações e capacitações [do coordenador]”.	5
Projeto Pedagógico do Curso - PPC	“Falta definir com mais clareza a sistematização e definição de mecanismos de aproveitamento de competências profissionais adquiridas no trabalho”.	
Atividades acadêmicas articuladas com a formação	“Alguns dos convênios [com os segmentos produtivos] ainda não estão firmados”.	

<b>Corpo social</b>		
<b>Grupo de indicadores</b>	<b>Fragilidades</b>	<b>Conceito</b>
Corpo Docente (coerência com o projeto do curso)	A experiência profissional dos professores fora do magistério foi considerada fraca, além de não ter sido comprovadas de (sic) algumas certificações desses profissionais.	4
Corpo técnico-administrativo	“Faltam contratar alguns funcionários em áreas específicas” – conforme destacou a comissão, “o corpo técnico administrativo da IES é adequado na dimensão social”, mas “[esse mesmo quadro de pessoal] necessitará de ampliação, ...”.	

<b>Infra-estrutura específica</b>		
<b>Grupo de indicadores</b>	<b>Fragilidades</b>	<b>Conceito</b>
Biblioteca	- “não existem cabines de estudos individuais e sistema anti-furto”, além da quantidade de periódicos ser “limitada”, assim como é “limitado” o acesso às bases de dados”. (sic)	5

Cenários/Ambientes/Laboratórios	A única indicação expressa de fragilidade sobre o item dá conta de que “falta afixar as normas e procedimentos em lugares visíveis”, mas no mesmo registro, os avaliadores alertam sobre a importância da continuidade de investimentos na infra-estrutura específica, “adequando os espaços e número de equipamentos à expansão da clientela e incorporando as inovações que interferem positivamente na qualidade do curso”.	
---------------------------------	--	--

### Conclusão

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e o Relatório de Avaliação in loco nº 45.431, de 18/2/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Agronegócio de Lupércio, a ser estabelecida à Avenida Santo Inácio, nº 1.089, Jardim Floresta, no Município de Lupércio, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Novo Amanhã, com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

Brasília, 10 de março de 2008.

Wesley Pereira Sena  
Técnico em Assuntos Pedagógicos  
De acordo,  
À consideração Superior,  
Paulo Wollinger  
Coordenador-Geral

Apesar de a dimensão organização do curso ter merecido o conceito 5, constam como “fragilidades” do coordenador: *experiência profissional fora do magistério limitada e poucas certificações e capacitações*. No entanto, ao consultarmos a avaliação INEP, constata-se na categoria administração acadêmica que são indicados como “forças”: *a formação do coordenador do curso; perfil dinâmico e visão de mercado do coordenador indicado, bem como formação acadêmica e experiência docente no magistério, relacionada com a área do curso – alta integração da diretoria e coordenação do curso – tempo de dedicação do coordenador à IES*.

Em relação ao corpo docente constam como “forças”: *o corpo docente da Instituição conta com 6 professores, que se revelam comprometidos com a proposta do curso; existe aderência desses profissionais com a área do curso evidenciada pela formação acadêmica adequada e experiência profissional no ensino superior*.

Com a finalidade de melhor instruir o processo, o Serviço de Apoio Operacional/CNE solicitou à SETEC melhores informações sobre a Instituição. A SETEC enviou, como adendo, o Relatório nº 271/2008, fazendo referência, em especial, ao corpo social, biblioteca e cenários/ambientes/laboratórios.

- **Mérito**

Constata-se, tanto em relação ao relatório de avaliação do INEP quanto ao relatório da SETEC, que poucas são as informações a respeito da Instituição, mesmo considerando o

relatório complementar. As informações referem-se, preponderantemente, ao curso avaliado.

Este fato foi constatado em vários processos desta natureza analisados pela CES/CNE e, reiteradas vezes, recomendado à SETEC que fornecesse maiores informações a respeito da Instituição, devendo fornecer parecer analítico a respeito dos dados.

Tendo como referência o relatório de avaliação do INEP e os relatórios SETEC, pode-se afirmar que o corpo docente tem formação acadêmica que atende de maneira satisfatória; que a biblioteca é adequada, dotada de videoteca adequada à proposta do curso e com acervo bibliográfico suficiente à implantação do primeiro ano do curso; que os laboratórios são diferenciados, situados estrategicamente na zona rural do município como apoio às atividades práticas; que há uma boa articulação do PPC com o PPI.

Como não constava no relatório da SETEC o número de vagas destinadas ao Curso, foi realizado despacho interlocutório, tendo sido informado que o número de vagas a ser autorizado é de 200 (duzentas) anuais.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Acompanhando a manifestação da SETEC, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Agronegócio de Lupércio – FAL, a ser instalada na Avenida Santo Inácio, nº 1.089, Jardim Floresta, na cidade de Lupércio, no Estado de São Paulo, a ser mantida pelo Instituto Novo Amanhã, situado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de julho de 2008.

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente